



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

Acrescenta o § 6º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte §6º ao art. 3º da Lei nº Projeto de Lei nº 171/2026, com a seguinte redação:

“§ 6º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo buscará priorizar a alocação de recursos destinados à ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), compreendendo:

I – implantação de novos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas modalidades I, II, III, AD e infantojuvenil, conforme a necessidade epidemiológica do território;

II – manutenção e ampliação dos leitos de saúde mental na rede hospitalar e nos serviços de urgência;

III – implementação de programas de desinstitucionalização e de atenção à crise, com redução de internações compulsórias;

IV – capacitação de profissionais da atenção básica e especializada em saúde mental, com ênfase no cuidado territorial e na redução de danos.”


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 11 de junho de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma omissão histórica e injustificável do Poder Executivo Municipal: a insuficiência de equipamentos de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Vitória, especialmente no que se refere aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Conforme Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (em anexo), o Município de Vitória, com população estimada em 366.188 habitantes, conta atualmente com apenas: 01 CAPS tipo II (CAPS Ilha de Santa Maria); 01 CAPS tipo III (CAPS III São Pedro); 01 CAPS AD III (álcool e outras drogas); 01 CAPS infantojuvenil (CAPSi).

No entanto, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MS nº 336/2002 e pela Portaria de Consolidação MS nº 3/2017, o Município deveria ter, no mínimo: 02 CAPS iJ (infantojuvenis); 02 CAPS tipo II; 02 CAPS AD II (álcool e outras drogas).


Ou seja, faltam 01 CAPS iJ, 01 CAPS tipo II e 02 CAPS AD II para atender minimamente à demanda da população.


A própria Prefeitura, em resposta à Defensoria Pública (Ofício CDH nº 208/2022 e 045/2024 – Manifestação SEMUS/GAS nº 61/2024), reconheceu a composição atual da RAPS, mas não apresentou plano concreto para superação do déficit, limitando-se a listar os equipamentos existentes.

As consequências dessa omissão são graves: Sobrecarga dos CAPS existentes, com filas de espera e equipes esgotadas; Aumento de internações psiquiátricas desnecessárias e de longa duração, contrárias à lógica da Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216/2001); Privação de liberdade de pessoas que deveriam estar sob tratamento comunitário; Desamparo de famílias carentes que não têm recursos para custear atendimento privado; Violação dos direitos de pessoas com deficiência (transtornos mentais se enquadram na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

– Decreto nº 6.949/2009); Agravamento da situação de pessoas em situação de rua com sofrimento mental.

O Decreto nº 24.549/2025 (Ajuste Fiscal), ao suspender novos contratos, aditivos e investimentos, aprofunda ainda mais esse quadro, travando qualquer possibilidade de expansão da RAPS.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 698 (RG), já consolidou o entendimento de que:

“A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.”

E mais: a decisão judicial deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente plano e os meios adequados para alcançar o resultado.

A presente emenda, portanto, não cria despesa nova, apenas estabelece uma diretriz clara para que o Poder Executivo, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual de 2027, destine recursos prioritariamente para: Implantação de novos CAPS (I, tipo II, AD II); Manutenção e ampliação de leitos de saúde mental; Programas de desinstitucionalização e atenção à crise; Capacitação de profissionais em saúde mental.

A emenda é plenamente compatível com o Programa 0003 – Vitória Saúde do PPA 2026-2029 e visa dar cumprimento à Lei 10.216/2001, à Portaria MS nº 336/2002 e à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Admissível nos termos regimentais (art. 220 do Regimento Interno), por não fixar valores, apenas orientar a alocação de recursos.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 11 de junho de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003900380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 15/06/2026 13:16

Checksum: **61A200801BFB1BF2BDD38F686DC61A9E58477835C22F76EB6E49EC741E6378D3**